

**MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Itapororoca, 04 de Março de 2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 02/2021

**CRIA O AUXÍLIO TRANSPORTE AOS
AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
QUE ASSISTEM A ZONA RURAL DO
MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com a Art.9º H da Lei Federal 11.350 de 2006 e Lei Federal 13.708 de 2018, a incluir como meta e prioridade para o ano de 2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 543/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020), bem como a criar o auxílio de cunho indenizatório referente ao custo despendido com transporte dos agentes comunitários de saúde que assistem a zona rural desta cidade.

Parágrafo único. Compete ao município de Itapororoca, o qual o Agente Comunitário de Saúde está vinculado, fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento expedido em ato oportuno pelo chefe do executivo.

Art. 2º. Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde receberão a indenização de transporte em razão de utilização de veículo próprio para

realizar as atribuições inerentes a função, quando no desempenho em área rural, fixado no montante de R\$100,00 (cem reais) mensais.

§ 1º Só será pago o valor a título de auxílio transporte no período de efetivo trabalho;

§ 2º A partir de 15 (quinze) dias de afastamento das atividades laborais, inclusive por motivo de licença, haverá a suspensão da indenização supracitada em proporção aos dias de afastamento.

§ 3º O valor conferido a título de auxílio não incidirá no período de férias bem como não refletirá nos valores pagos referentes ao décimo terceiro salário.

§ 4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo para qualquer fim.

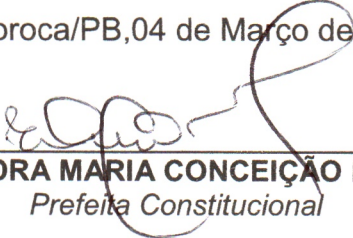
§ 5º Perderá o direito ao auxílio o agente que deixar de prestar o serviço na área rural e passar a ser alocado na zona urbana deste município.

§ 6º A indenização prevista no *caput* deste artigo passará a ser paga a partir do mês de março do corrente ano.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente podendo, o Poder Executivo, abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização do pagamento do auxílio previsto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 04 de Março de 2021.



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional